

**CONTRATO 018/2.020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E**  
**INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA PARA A CRECHE/ESCOLA DO**  
**RESIDENCIAL GIMENES.**

De um lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ- 51.101.939/0001-83**, com inscrição estadual **521.016.346.113**, estabelecida na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400 - Centro, na cidade de Penápolis/SP, representada pela **Sra. Márcia Arriero Marin**, brasileira, solteira, portadora do **RG 14.152.808-4**, inscrito no **CPF- 073.705.588-00**, e- mail- [diretor.emurpe@uol.com.br](mailto:diretor.emurpe@uol.com.br), devidamente nomeada **Chefe Administrativo Financeiro**, na **Portaria 194/2.019**, pelo Prefeito Municipal, doravante denominada **Contratante**; e, de outro lado, a **Empresa Transolar Energia Solar Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 34.995.291/0001-17**, estabelecida na Av. Rua Euclides Miragaia, 2693 , bairro Residencial Capuano- Birigui-SP- Cep- 16.204-113, por meio de seu representante legal, **Alexandre Rodrigues Ramos**, brasileiro, portador do **RG- 33.454.275-3- SSP-SP** inscrito no **CPF - 311.581.788-67**, email [fabiana@transsolar.com.br](mailto:fabiana@transsolar.com.br), domiciliado profissionalmente no endereço acima, doravante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato administrativo, sob regime de execução **empreitada por preço global**, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com vistas à **Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes**, em consonância com as cláusulas a seguir pactuadas, vinculadas à proposta do licitante, regidas pela Lei nº 8.666/93 e pelo **Pregão Presencial nº 009/2020**, deflagrado pela autoridade administrativa competente, ao qual este contrato está vinculado e se subordina.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa para o Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola, da Creche Gimenes, no Bairro Residencial Gimenes, abrangendo o fornecimento dos Equipamentos ( reservatório térmico, tanque de

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

Antônio Neto  
Assinado - Emurpe  
OAB-SP 272 568



expansão, coletores solares, bomba de circulação do anel e quadro de comando ), materiais elétricos e hidráulicos necessários para a instalação, e o serviço de instalação .

Item	Descrição	VALOR TOTAL GLOBAL R\$
01	Fornecimento de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo, abrangendo o fornecimento dos equipamentos ( reservatório térmico, tanque de expansão, coletores solares, bomba de circulação do coletor, bomba de circulação do anel e quadro de comando ), materiais elétricos e hidráulicos necessários para a instalação, conforme especificações do Anexo IX- Termo de Referência.	R\$ 40,200,00

## 2. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações do memorial descritivo e projeto em anexo ao **Edital -338 Pregão Presencial nº 009/2020- Processo nº012/2020.**

2.2. Os materiais utilizados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, quando couber, assim como atender eficazmente às finalidades que eles naturalmente se esperam, conforme determina o código de Defesa do Consumidor.

## 3. DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

Advogado - Emurpe  
OAB-SP 2722568  


3.1. A contratante se compromete a pagar, à contratada, o valor global de R\$ **40.200,00 ( quarenta mil e duzentos reais )**, sendo que o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal e os serviços estejam concluídos.

3.2. Havendo devolução, pela contratante, da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão ou incorreção que apresente, os prazos e datas de pagamento serão contados da reapresentação e aceitação desta pela Emurpe.

3.3. A empresa proponente deverá mencionar na NF-e a agência bancária e a conta corrente para ser efetuado o pagamento via depósito bancário.

3.4. Caso a Emurpe atrasse o pagamento mensal devido à empresa proponente, o valor será atualizado conforme a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art.40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal 8.666/93.

#### **4. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. A empresa contratada deverá entregar os materiais e/ou serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da “**Ordem de Serviço**”.

4.2. A fatura deverá ser entregue na EMURPE – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, localizada na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro em Penápolis/SP, no horário das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

#### **5. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

5.1. Os preços não suportarão reajuste, realinhamento ou atualização entre a data do adimplemento da obrigação, pela contratada, e a data do efetivo pagamento, pela contratante.

#### **6. DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, será oriundo da dotação orçamentária **3.3.90.30.00**, conforme previsão de recursos orçamentários, de modo a assegurar o pagamento das obrigações assumidas no exercício financeiro em curso.

#### **7. DAS PENALIDADES**

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

  
Adm. Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568

**7.1.** Considerando-se a natureza dos serviços, o atraso injustificado na entrega do objeto solicitado ensejará multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, **por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculados pro rata**, até o limite de 120 (cento e vinte) horas de atraso – 2% (dois por cento) – que será deduzido dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.2.** Se o atraso for superior a 120 (cento e vinte) horas, e não houver mais interesse da Emurpe no recebimento do objeto, sem prejuízo da multa de mora acima transcrita, será considerado inexecução total do objeto, aplicando-se, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

**7.3.** As multas aqui aludidas não impedem que a Emurpe rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**7.4.** Se houver inexecução total ou parcial do objeto ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a Emurpe poderá aplicar:

- a) Advertência, se houver apenas inadimplemento de qualquer cláusula contratual de baixa ou média criticidade;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula contratual de alta criticidade ou inexecução parcial do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos casos de inexecução total do objeto, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o art.87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, a ser infligida cumulativamente às demais penalidades.

## **8. DA GARANTIA**

**8.1.** A contratada garantirá os produtos contra eventuais defeitos de fabricação, bem como providenciará, às suas expensas, as substituições necessárias.

**8.2.** Os produtos deverão estar em perfeito estado e próprios para a execução dos serviços.

**8.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e de linha não econômica.

**8.4.** Os produtos utilizados deverão estar rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas relacionadas, atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conjugada com as especificações do edital e da sua proposta.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade ao acompanhamento por parte da contratante.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art.77, da Lei 8.666/93, ocasião em que são reconhecidos os direitos da Emurpe.

**10.2.** O presente contrato poderá ser rescindido, também, pela contratante, nos termos do art.79 e do art.78, e incisos, da Lei 8.666/93.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato vigerá por 6 (seis) meses, contado de sua assinatura, e dentro do período do crédito orçamentário, e poderá ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**11.2.** Para todos os efeitos, levar-se-ão em consideração as obrigações assumidas no **Pregão Presencial 009/2020**, as cláusulas contidas no **Edital -338 /2020**, e as quantidades do objeto adjudicado ao contratado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente instrumento será regido por suas cláusulas e condições, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelos Princípios Gerais do Direito.

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

Adriano Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568

**12.2.** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

**12.3.** O prazo para a assinatura do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis corridas, a contar da data da publicação da convocação, presumindo-se desistência tácita na vontade de contratar com a Emurpe, sem prejuízos das devidas sanções legais.

**12.4.** A contratada declara que recebeu todas as informações necessárias para a real, efetiva e perfeita execução do contrato, notadamente orientações para o perfeito plano de trabalho.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1-** O Contratante, através do **Sr. Rodrigo Shoiti Tanaka**, portador do **CPF 378.449.068.98**- **CAU- A- 121.343.1** Servidor da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis na função de Arquiteto, acompanhará e fiscalizará a execução da obra do presente contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da lei nº 8.666/93 e sua alterações, sem reduzir e nem incluir a responsabilidade da contratada, podendo a mesma, solicitará á contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao chefe Administrativo Financeiro da Empresa em Execício.

E por estarem as partes justas e accordadas, declaram aceitar todas as condições do presente contrato, pelo que o firmam juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinado em 3 (três) vias de igual forma e teor, dele fazendo parte integrante a proposta vencedora, integrante do **Pregão Presencial nº 009/2020**.

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

Adilh Antônio Neto  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568

Penápolis, 30 de setembro de 2020

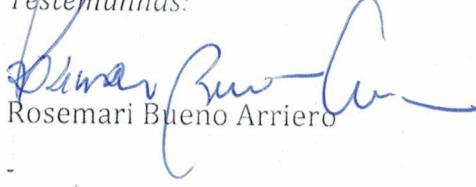
  
**Márcia Arriero Marin**

*Chefe Admin. Financeiro*

**EMURPE**

*Contratante*

*Testemunhas:*

  
**Rosemari Bueno Arriero**

**Alexandre Rodrigo Ramos**

*proprietário*

**Transolar Energia Solar Eireli**

*contratada*

  
**Guilherme Morettin de Almeida**

  
**Júlio Antônio Neto**  
Advogado - Emurpe  
OAB-SP 272 568

---

Pregão Presencial 009/2020 -Fornecimento e Instalação de Sistema de Aquecimento de Água para a Creche/Escola do Residencial Gimenes, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.